

Considerando que o projecto foi sujeito a avaliação de impacte ambiental;

Considerando que foi emitida declaração de impacte ambiental relativa ao estudo prévio do projecto, na qual se emite parecer favorável condicionado à realocação dos aerogeradores 1, 2 e 3, bem como ao cumprimento das medidas propostas no estudo de impacte ambiental e aceites pela comissão de avaliação e das medidas descritas no parecer da comissão de avaliação discriminadas no anexo à declaração de impacte ambiental;

Considerando que no projecto de execução foi tida em conta essa condição, tendo sido realocados os aerogeradores 1, 2 e 3 e realizados alguns ajustes nos restantes aerogeradores de modo a evitar os condicionamentos existentes;

Considerando que a Direcção-Geral dos Recursos Florestais se pronunciou favoravelmente à implantação/localização deste projecto, devendo ser cumpridas as seguintes condições:

Cumprimento do estipulado na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de Junho (medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Prevenção e Protecção da Floresta contra Incêndios): «nas áreas florestais previamente definidas nos planos de defesa da floresta mencionadas no artigo 8.º do presente diploma e durante o período crítico, é obrigatório que a entidade responsável pelas linhas de transporte de energias, ou seja, pela rede de muito alta tensão (MAT), com tensão superior a 110 kV, providencie a limpeza de uma faixa de largura não inferior a 10 m, contada a partir de uma linha correspondente ao eixo do traçado das linhas»;

A execução das obras que se insiram ou colidam com áreas dos perímetros florestais deve ter a participação e o acompanhamento da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;

Considerando que a comissão de avaliação emitiu parecer favorável ao relatório de conformidade ambiental do projecto de execução, conforme com a declaração de impacte ambiental, condicionando a execução do projecto ao cumprimento das medidas constantes desse parecer;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Caminha, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 158/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 276, de 29 de Novembro de 1995, não obsta à realização da obra;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, condicionado ao cumprimento das medidas anteriormente referenciadas;

Considerando, ainda, o cumprimento das condicionantes do relatório de conformidade ambiental do projecto de execução, de entre as quais se realçam:

Ajustar o local de implantação dos estaleiros de modo a preservar ao máximo os afloramentos rochosos existentes no local;

Ajustar a posição de alguns aerogeradores e respectivas plataformas de montagem de acordo com o mencionado no parecer, evitando ao máximo a afectação dos afloramentos rochosos e colocando as plataformas na continuidade do acesso a construir, utilizando o mais possível a área aberta para o mesmo;

Cumprir as medidas de minimização propostas nos estudos complementares, nomeadamente as relativas à flora, à avifauna, aos quirópteros e ao património arqueológico;

Solicitar parecer ao Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, ao Instituto Geográfico Português, à ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., e ao Estado-Maior da Força Aérea, bem como promover a participação e o acompanhamento da obra pela Circunscrição Florestal do Norte, sempre que sejam afectadas áreas pertencentes ao perímetro florestal da serra de Arga;

Reformular a planta de condicionamentos tendo em consideração o mencionado no presente parecer, nomeadamente a demarcação dos afloramentos rochosos e das áreas identificadas como sensíveis, nos estudos complementares da fauna e da flora e da área sensível existente no Alto da Fonte da Urze e a designação das áreas sensíveis indicadas;

Ponderar sobre a manutenção dos acessos com uma largura de 4,5 m nos locais onde não se espera que exista uma constante necessidade de efectuar cruzamento de veículos, nomeadamente nos ramais de acesso que partem do acesso principal para cada aerogerador;

Verificar a eficácia das cancelas propostas e, se necessário, ponderar sobre uma solução alternativa, que deverá previamente ser aprovada pela comissão de avaliação;

Ponderar sobre a não utilização de valetas revestidas em betão, principalmente nos casos em que o declive e o caudal em jogo não o exijam;

Apresentar à autoridade de AIA, antes do início das obras, um cronograma da fase de construção actualizado, que será analisado e aprovado pela comissão de avaliação;

Escolher o tipo de material que será utilizado na balizagem das áreas de trabalho e áreas a salvaguardar, de modo a ser o mais eficaz possível;

A definição dos locais a utilizar para depósito de terras deverá ser efectuada pela equipa de acompanhamento ambiental da obra;

O depósito de terras não deverá implicar a desmatação do terreno;

O plano de recuperação das áreas afectadas pela obra apresentado deverá, durante a fase de construção (designadamente antes do início da recuperação) ser reanalisado e, se necessário, reajustado, com base numa visita ao local efectuada por técnicos das entidades que integram a comissão de avaliação;

Reajustar o plano de acompanhamento ambiental da obra de acordo com o mencionado no presente parecer;

Os planos de monitorização deverão ser reajustados tendo em consideração os aspectos mencionados no presente parecer;

Desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e a consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional.

Assim, determina-se, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional no Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, prevista no despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, que seja reconhecido o interesse público da construção do parque eólico de Arga e da linha a 60 kV entre o parque eólico e o posto de corte de Orbacém, na serra de Arga, concelho de Caminha, com os condicionamentos supra-referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

15 de Maio de 2006. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 17 728/2006

Pretende a empresa Empreendimentos Eólicos de Vale do Minho, S. A., nos termos previstos no n.º 3 do despacho conjunto n.º 51/2004, de 31 de Janeiro, a autorização de ocupação de solos da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a instalação do parque eólico de Picos, nas freguesias de Lamas de Mouro, Cubalhão, Fiães, São Paio e Roussas, no concelho de Melgaço.

O projecto integra-se na política nacional de apoio à produção de energia eléctrica a partir de fontes de energia renováveis e permite aproximar Portugal dos compromissos assumidos a nível comunitário. O parque é constituído por 21 aerogeradores de 2 MW-42 MW, sendo 10 destes localizados em área afecta à REN, e por uma rede de cabos, que será instalada em valas ao longo dos acessos.

Considerando o disposto no despacho conjunto dos Ministros da Economia e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, n.º 51/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 2004, esta iniciativa reúne os requisitos para obter uma decisão condicionalmente favorável;

Considerando que o projecto foi objecto de uma declaração de impacte ambiental (DIA) favorável por despacho do Secretário de Estado do Ambiente de 29 de Setembro de 2005;

Considerando que a proposta não conflitua com o disposto no Plano Director Municipal do concelho de Melgaço, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/94, de 17 de Janeiro;

Considerando existir a devida autorização para a ocupação de solos sujeitos ao regime florestal;

Considerando o projecto não afectar negativamente as áreas envolventes, quer do ponto de vista paisagístico e biofísico, quer da sua utilização, conforme o estipulado na alínea b) do artigo 33.º do Regulamento do PDM de Melgaço;

Considerando, por fim, que, na execução do projecto, o grupo Empreendimentos Eólicos de Vale do Minho, S. A., deverá dar cumprimento aos condicionamentos expressos na DIA, que visam apontar condições e medidas adequadas a uma correcta implementação do parque eólico, com minimização de impactes sobre as áreas a intervir e a recuperação e restabelecimento das condições de equilíbrio biofísico das áreas intervencionadas, garantindo-se assim que ficam salvaguardadas a prevenção de fenómenos erosivos bem como

de contaminação de solos e dos recursos hídricos e a manutenção da funcionalidade natural e biofísica das áreas afectadas;

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da construção do parque eólico de Picos, no concelho de Melgaço, que levará à impermeabilização de cerca 3000 m² de área afectada à REN, com os condicionamentos supramencionados, o que, a não acontecer, determina a obrigatoriedade de o proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão da presente decisão, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

19 de Maio de 2006. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 17 729/2006

Pretende a REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A., proceder à instalação da linha de energia eléctrica a 400 kV, de interligação entre a nova subestação da Bodiosa e a subestação de Paraimo, constituindo a segunda alimentação de energia eléctrica à subestação da Bodiosa, e que se desenvolve pelos concelhos de Viseu, Tondela, Mortágua e Anadia, utilizando para o efeito um total de 9072 m², durante a fase de construção, e de 3521 m², na fase de exploração, de terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional dos concelhos de Viseu, Tondela, Mortágua e Anadia, por força, respectivamente, da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/96, de 26 de Junho, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 145/95, de 21 de Novembro, da Portaria n.º 251/95, de 30 de Março, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/96, de 26 de Abril.

A linha desenvolve-se numa extensão de cerca 60 km, com a implantação de 150 apoios que ocupam cerca de 144 m² (12 m x 12 m) cada.

Considerando que, para a implementação do projecto, não existe alternativa de traçado técnica viável em áreas não inseridas na Reserva Ecológica Nacional, e que a escolha do traçado da nova linha assentou na ponderação de factores diversos, de forma a assegurar a opção pela solução mais vantajosa e com menores restrições ambientais e impactes negativos;

Considerando que o traçado escolhido teve em conta as condicionantes de ordem ambiental e paisagística, bem como as condições de uma boa exploração da linha;

Considerando o manifesto interesse público do empreendimento, face à necessidade de reforçar a capacidade de transporte de energia eléctrica, motivada pela produção de energias alternativas provenientes das centrais eólicas;

Considerando os objectivos nacionais de incentivo à valorização de energias renováveis e as metas assumidas com a União Europeia para o período até 2010, neste âmbito;

Considerando que o projecto foi sujeito a estudo de impacte ambiental;

Considerando que foi emitida declaração de impacte ambiental favorável condicionada à demonstração do cumprimento dos critérios acústicos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, à apresentação à entidade de avaliação de impacte ambiental de um estudo comparativo da possível alteração do traçado da linha entre os apoios 25 a 31, à verificação da existência de projectos de recuperação de minas, com vista à compatibilização desses projectos com esta linha, à análise da interferência das pedreiras não identificadas pelo estudo de impacte ambiental, à implementação do apoio 141 fora da área do leito de cheia, à compatibilização com as condicionantes identificadas ao nível do ordenamento do território no parecer da comissão de avaliação e ao cumprimento das medidas de minimização e dos programas de monitorização constantes do anexo à declaração de impacte ambiental;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização propostas no anexo à declaração de impacte ambiental;

Considerando que a disciplina constante dos Regulamentos dos Planos Directores Municipais de Viseu, Tondela, Mortágua e Anadia, ratificados pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 173/95, de 19 de Dezembro, 99/94, de 6 de Outubro, 39/94, de 9 de Agosto, e 57/96, de 26 de Abril, respectivamente, não obsta à concretização do projecto;

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção

que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional ao Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, prevista no despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da instalação da linha de energia eléctrica a 400 kV, de interligação entre a nova subestação da Bodiosa e a subestação de Paraimo, desenvolvendo-se pelos concelhos de Viseu, Tondela, Mortágua e Anadia, numa extensão de 60 km, com os condicionamentos supra-referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

22 de Maio de 2006. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 17 730/2006

Pretende a Hidroerg, Projectos Energéticos, L.^{da}, instalar um aproveitamento hidroeléctrico no rio Saltadouro, afluente da margem esquerda do rio Cávado, na freguesia de Ruivães, concelho de Vieira do Minho, utilizando para o efeito terrenos parcialmente integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/96, de 12 de Setembro;

Considerando a informação n.º 323/DSLNI, de 16 de Fevereiro de 2006, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando a declaração de incidências ambientais favorável, emitida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte em 20 de Fevereiro de 2006, condicionada ao cumprimento das medidas de minimização propostas no estudo de incidências ambientais e ao cumprimento das medidas de minimização e recomendações propostas no parecer da comissão de avaliação e discriminadas no documento anexo à declaração de incidências ambientais;

Considerando o disposto artigo 16.º da Portaria n.º 295/2002, de 19 de Março, na qual se determina que será reconhecido o interesse público do projecto, para efeitos de construção em área afectada à Reserva Ecológica Nacional;

Considerando o manifesto interesse público deste empreendimento, do ponto de vista das vantagens ambientais das energias renováveis;

Determina-se, nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, reconhecer o interesse público do projecto do aproveitamento hidroeléctrico no rio Saltadouro, em Ruivães, concelho de Vieira do Minho, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização propostas no estudo de incidências ambientais e ao cumprimento das medidas de minimização e recomendações propostas no parecer da comissão de avaliação e discriminadas no documento anexo à declaração de incidências ambientais, que se publicam em anexo e fazem parte integrante do presente despacho, o que, a não acontecer, determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

31 de Maio de 2006. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

ANEXO

a) Nos caminhos a serem melhorados e ou abertos não deverão ser utilizados materiais e ou técnicas que promovam a impermeabilização do solo, sugerindo-se, por exemplo, que se apresentem em terra batida ou com uma camada de *tout-venant*;

b) As estradas ou caminhos deverão ser traçados de acordo com as características geomorfológicas da área, preferencialmente acompanhando as curvas de nível e, sempre que possível, evitando declives acentuados, bem como a criação de taludes com igual grau de inclinação que os declives existentes. Os acessos deverão ter apenas uma via, uma vez que não se justifica a necessidade de cruzamento de veículos, diminuindo-se, deste modo, a destruição da área em causa;

c) O movimento de pessoas e equipamentos afectos ao empreendimento deverá restringir-se ao estritamente necessário e sempre den-